



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 00273/2017/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.010686/2012-18

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA CCA UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

MAGNÍFICO REITOR:

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise do 3º. Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a UFES e Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fls. 423/424), objetivando inserir Planilha de Receitas de Despesas reorçamentada, sem alterar o valor contratual, conforme documentação apresentada às fls. 417/421.

Quanto à reorçamentação pretendida, impera a necessidade de observância às determinações constantes da Resolução no. 39/20174-CUN, em especial o artigo 7º, *in verbis*:

“Art. 7º. Será permitida, durante a execução dos cursos descritos no Art. 1º desta Resolução, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a respectiva aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VIII do mencionado Art. 6º, de acordo com sua competência.

§ 1º A modificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador do curso em questão, se considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido: I. Aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros; II. Alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou, ainda, alteração de seus valores.

§ 2º O pedido de modificação descrito no caput deste Artigo deverá ser baseado em justificativa fundamentada e evidenciará: I. As receitas e despesas anteriormente previstas; II. As receitas efetivas; III. As despesas efetivadas até então; IV. As mudanças do novo Plano de Trabalho com relação ao anterior.

§ 3º O novo Plano de Aplicação deverá, em qualquer caso, observar o Art. 11 desta Resolução.

§ 4º Havendo contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres firmado com outras instituições, a alteração será comunicada a estas pelo Coordenador, para que, nos termos do instrumento firmado, o novo Plano de Aplicação seja também adotado por elas.

§ 5º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, ser enviado à PF/UFES.

Observa-se, assim, que todos os contratos e aditivos envolvendo alteração de cronograma de execução e planilha de aplicação de recursos financeiros, deverão ser submetidos à norma acima.

Pelo exposto, atendidas as recomendações acima, não residirá óbice à manutenção das disposições jurídico-formais da minuta de fls. 423/424, cuja celebração depende de decisão final de Vossa Magnificência.

À consideração superior.



Vitória, 24 de julho de 2017.

HELEN FREITAS DE SOUZA
Procuradora Chefe em Exercício
SIAPE 1173004

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminho-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 24 / 07 / 2017

Reinaldo Centoducate
REITOR

texto...

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068010686201218 e da chave de acesso a0ddd994